

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON-SC PUBLICADO MURAL PÚBLICO OFICIAL	EM 06 / 02 / 2018
	RETRADO EM
	Assinatura - Resp. Publicação

PORTARIA Nº 40, de 05 de fevereiro de 2018.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ENVOLVENDO OS CONSELHEIROS TUTELARES SONIA DAL MAGRO E CLEVERSON CLORENI ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO SPAUTZ NETTO, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo inciso VIII, do Art.87, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de maio de 1994, e na forma do previsto nos artigos 152 e seguintes da Lei Complementar nº 33/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Calmon).

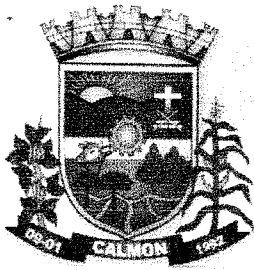
RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de eventuais responsabilidades envolvendo os Conselheiros Tutelares SONIA DAL MAGRO e CLEVERSON CLORENI ALMEIDA quanto aos fatos de que trata o Processo nº 0900239-07.2017.8.24.0012 em trâmite perante a Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Caçador, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo Único. As condutas supostamente praticadas pelos Servidores, são consideradas infrações administrativas previstas nos artigos 124, incisos I, II, III e IX; artigo 125, inciso VIII; artigo 129; artigo 140, incisos II e V; todos previstos na Lei Complementar nº 33/2010.

Art. 2º. Designar os Servidores **LUIZ SEDNILSON PAULEK**, **TERESINHA BERNARDI** e **ANTÔNIO SERGIO CURIONI**, todos integrantes do quadro efetivo do município de Calmon, estado de Santa Catarina, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão, devendo concluir seus trabalhos num prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 162 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Calmon.

Art. 3º. E, considerando a determinação judicial existente, os Conselheiros Tutelares SONIA DAL MAGRO e CLEVESON CLORENI ALMEIDA, **PERMANCEM AFASTADOS DO EXERCÍCIO DO SEU CARGO, SEM PREJUÍZO DA SUA REMUNERAÇÃO**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

a partir do dia 05 de fevereiro de 2018, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias caso ocorra a prorrogação do PAD.

Art. 4º DELIBERAR que os membros da comissão, se necessário, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à Instrução Processual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Calmon, SC, 05 de Fevereiro de 2018.

Pedro Spautz Netto
PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON- SC	
PUBLICADO MURAL PÚBLICO OFICIAL	
EM	<u>06 / 02 / 2018</u>
RETIRADO EM	<u> / / </u>
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura - Resp. Publicação	